

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº38, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Janssen (Johnson & Johnson) contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 86ª remessa (98ª Pauta) advindas do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (12ª edição, 01/02/2022) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Nonagésimo Sexto Informe Técnico - 98ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 29 de março de 2022, do Ministério da Saúde;

V - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso no dia 30 de março de 2022 da vacina Janssen (Johnson & Johnson) no total de 59.950 (Cinquenta e nove mil novecentas e cinquenta) doses;

VI - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a Dose de Reforço com estes quantitativos;

VII - A Nota Técnica nº 59/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com mais de 18 anos.

VIII - A Nota Técnica nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe Antecipação do intervalo para dose de reforço de vacinas contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimidos.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Janssen (Johnson & Johnson) contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 86ª remessa (98ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - População acima de 18 anos vacinados com a segunda dose (4 meses da data da última dose do esquema vacinal) com a Dose Reforço (98ª Pauta) da vacina Janssen (Johnson & Johnson);

§1º Uma dose de reforço da vacina covid-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade, que deverá ser administrada 4 meses após a última dose do esquema vacinal primário dos imunizantes Pfizer, Astrazeneca, Coronavac e Janssen (Johnson & Johnson).

§2º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1ª dose, dose única ou 2ª dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

§3º Conforme orientação do Ministério da Saúde, as vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço e para a Dose Adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca).

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1ª dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina Janssen (Johnson & Johnson) ocorrerá

conforme estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

§1º O Anexo Único representa a distribuição da vacina Janssen (Johnson & Johnson) enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 05 doses.

§2º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses.

§3º No Anexo Único consta a distribuição da vacina Janssen (Johnson & Johnson) recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 685 (seiscentas e oitenta e cinco) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 30 de março de 2022.

(Original assinado)

(Original assinado)

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB /MT

Presidente do COSEMS/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 38, DE

30 DE MARÇO DE 2022.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Janssen (Johnson & Johnson)

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios Reforço (devido ao arredondamento)	59.265
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	685
TOTAL	59.950

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	População acima de 2,3% 18 anos (Estimativa MS Atualizada)	População acima de 18 anos (Doses de Reforço)	Total de doses a serem entregues arredondamento 5 doses Janssen
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	67.425	1.550	1.570
Água Boa	18.625	428	430
Bom Jesus do Araguaia	3.974	91	95
Canarana	14.415	332	335

Cocalinho	4.231	97	100
Gaúcha do Norte	4.534	104	105
Nova Nazaré	2.746	63	65
Querência	11.428	263	265
Ribeirão Cascalheira	7.475	172	175
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	86.733	1.994	2.010
Alta Floresta	38.228	879	880
Apiacás	6.655	153	155
Carlinda	7.758	178	180
Nova Bandeirantes	9.507	219	220
Nova Canaã do Norte*	10.275	236	240
Nova Monte Verde	6.228	143	145
Paranaíta	8.083	186	190
BAIXADA CUIABANA	775.626	17.841	17.865
Acorizal	4.591	106	110
Barão de Melgaço	5.899	136	140
Chapada dos Guimarães	14.791	340	340
Cuiabá	481.315	11.070	11.070
Jangada	7.155	165	165
Nossa Senhora do Livramento	11.880	273	275
Nova Brasilândia	2.892	67	70
Planalto da Serra	1.844	42	45
Poconé	27.207	626	630
Santo Antônio do Leverger	14.458	333	335

Várzea Grande	203.595	4.683	4.685
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	96.848	2.227	2.245
Araguaiana	3.057	70	70
Barra do Garças	49.743	1.144	1.145
Campinápolis	8.535	196	200
General Carneiro	4.113	95	95
Nova Xavantina	16.210	373	375
Novo São Joaquim	4.230	97	100
Pontal do Araguaia	4.565	105	105
Ponte Branca	1.350	31	35
Ribeirãozinho	2.004	46	50
Torixoréu	3.045	70	70
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	150.325	3.457	3.475
Araputanga	13.054	300	300
Cáceres	72.058	1.657	1.660
Curvelândia	4.177	96	100
Glória D'Oeste	2.384	55	55
Indiavaí	1.971	45	45
Lambari D'Oeste	4.262	98	100
Mirassol d'Oeste	21.024	484	485
Porto Esperidião	7.918	182	185
Reserva do Cabaçal	2.177	50	50
Rio Branco	4.170	96	100
Salto do Céu	2.600	60	60
São José dos Quatro Marcos	14.533	334	335

CENTRO NORTE (DIAMANTINO)	MATOGROSSENSE	75.453	1.735	1.750
Alto Paraguai		7.324	168	170
Diamantino		16.481	379	380
Nobres		12.253	282	285
Nortelândia		4.566	105	105
Nova Maringá		4.818	111	115
Rosário Oeste		12.891	296	300
São José do Rio Claro		17.121	394	395
VALE DO ARINOS (JUARA)		39.147	900	905
Juara		25.572	588	590
Novo Horizonte do Norte		2.763	64	65
Porto dos Gaúchos		4.059	93	95
Tabaporã		6.754	155	155
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)		106.794	2.455	2.475
Aripuanã		14.282	328	330
Brasnorte		13.323	306	310
Castanheira		6.437	148	150
Colniza		22.275	512	515
Cotriguaçu		10.680	246	250
Juína		29.541	679	680
Juruena		10.257	236	240
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)		104.948	2.412	2.425
Colíder*		24.755	569	570

Guarantã do Norte	25.097	577	580
Matupá	13.185	303	305
Nova Guarita*	3.800	87	90
Novo Mundo	5.977	137	140
Peixoto de Azevedo	24.558	565	565
Terra Nova do Norte	7.578	174	175
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	81.783	1.882	1.895
Campos de Júlio	4.505	104	105
Comodoro	13.595	313	315
Conquista D'Oeste	2.584	59	60
Figueirópolis D'Oeste	3.034	70	70
Jauru	6.511	150	150
Nova Lacerda	4.035	93	95
Pontes e Lacerda	31.244	719	720
Rondolândia	2.447	56	60
Vale de São Domingos	2.183	50	50
Vila Bela da Santíssima Trindade	11.647	268	270
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	56.936	1.309	1.320
Canabrava do Norte	2.982	69	70
Confresa	20.575	473	475
Porto Alegre do Norte	7.631	176	180
Santa Cruz do Xingu	1.754	40	40
Santa Terezinha	5.061	116	120
São José do Xingu	3.478	80	80

Vila Rica	15.455	355	355
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	402.057	9.248	9.295
Alto Araguaia	13.987	322	325
Alto Garças	8.518	196	200
Alto Taquari	7.328	169	170
Araguainha	827	19	20
Campo Verde	32.424	746	750
Dom Aquino	6.379	147	150
Guiratinga	11.201	258	260
Itiquira	9.016	207	210
Jaciara	20.394	469	470
Juscimeira	8.738	201	205
Paranatinga	15.599	359	360
Pedra Preta	13.257	305	305
Poxoréo	12.308	283	285
Primavera do Leste	45.473	1.046	1.050
Rondonópolis	183.959	4.231	4.235
Santo Antônio do Leste	3.150	72	75
São José do Povo	3.132	72	75
São Pedro da Cipa	3.440	79	80
Tesouro	2.932	67	70
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	17.446	402	410
Alto Boa Vista	4.114	95	95
Luciara	1.544	36	40

Novo Santo Antônio	1.903	44	45
São Félix do Araguaia	8.697	200	200
Serra Nova Dourada	1.190	27	30
TELES PIRES (SINOP)	329.587	7.582	7.620
Cláudia	9.458	218	220
Feliz Natal	8.757	201	205
Ipiranga do Norte	4.866	112	115
Itanhangá	4.635	107	110
Itaúba*	3.113	72	75
Lucas do Rio Verde	49.841	1.146	1.150
Marcelândia*	9.044	208	210
Nova Mutum	30.982	713	715
Nova Santa Helena*	2.722	63	65
Nova Ubiratã	7.404	170	170
Santa Carmem	3.224	74	75
Santa Rita do Trivelato	2.795	64	65
Sinop	108.832	2.503	2.505
Sorriso	64.291	1.479	1.480
Tapurah	8.852	204	205
União do Sul	2.861	66	70
Vera	7.914	182	185
MÉDIO NORTE (TANGARA DA SERRA)	MATOGROSSENSE 173.256	3.985	4.005
Arenápolis	7.358	169	170
Barra do Bugres	24.270	558	560

Campo Novo do Parecis	23.132	532	535
Denise	6.647	153	155
Nova Marilândia	3.070	71	75
Nova Olímpia	15.995	368	370
Porto Estrela	3.374	78	80
Santo Afonso	2.352	54	55
Sapezal	14.794	340	340
Tangará da Serra	72.266	1.662	1.665
Total Geral	2.564.361	58.979	59.265

*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3d7d3e59

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar